

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 143/2019

PROCESSO 15445-176-19

PARECER Nº 063/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui no Calendário Oficial do Município, o “Dia da Cultura Nerd” e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de outubro de 2019.

José Claudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 143/2019

PROCESSO 15445-176-19

PARECER Nº 127/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui no Calendário Oficial do Município, o “Dia da Cultura Nerd” e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de novembro de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 144/2019

(Denomina de “Sebastião Cesário”, a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15 no bairro Jardim Residencial das Palmeiras).

Artigo 1º - Fica denominado de “Sebastião Cesário”, a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15 no bairro Jardim Residencial das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de setembro de 2019.

RAFAEL ANDREETA
VEREADOR
PTB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir, no Calendário Oficial do Município, a 2ª (segunda) quinzena do mês de Novembro de cada ano, ações contra a Depressão que acomete a pessoa a ser realizada no Município de Rio Claro.

A depressão já é considerada o “mal do século” segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e é um transtorno psiquiátrico que atinge milhões de pessoas em todo o mundo. Só para ter uma ideia dessa dimensão, o Brasil tem a maior taxa da América Latina, com 5,8% da população afetada pelos sintomas da depressão, em um total 11,5 milhões de pessoas. O país está à frente de países como o Chile e Uruguai, além de liderar os índices de pessoas afetadas pela ansiedade na América Latina.

No mundo, a depressão é o principal fator de incapacidade no mundo (7,5%), sendo também a principal causa de mortes por suicídio, com aproximadamente 800 mil casos ao ano. O Sudeste Asiático registra mais casos de transtornos no mundo, com 60 milhões de diagnósticos. Em seguida estão as Américas, com 57,2 milhões, o que apresenta 21% do total global.

A depressão é uma doença de saúde mental que requer atendimento e tratamento. Ela é capaz de afetar negativamente a forma como você se sente, a maneira como você pensa e como atua, podendo causar sentimentos de tristeza e/ou perda de interesse em atividades que já desfrutava. Além disso, a mesma pode acarretar a uma variedade de problemas emocionais e físicos e podem diminuir a capacidade de uma pessoa funcionar no trabalho e em casa.

De um ponto de vista cerebral, ela ocorre quando o corpo para de produzir neurotransmissores como a serotonina e a noradrenalina, que são substâncias responsáveis por transmitir os sentimentos de alegria e bem-estar. Este desequilíbrio bioquímico do cérebro é o que faz você se sentir sempre desanimado e triste, como uma infelicidade crônica, que estimula outras reações fisiológicas.

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CIDADE DE
RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO**

◆◆◆

OFICIAL

Paulo Fernando Pires da Silveira

CERTIDAO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-98 de registro de óbitos, às fls. 006v, sob número 45484, consta que no dia dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco, está registrado o óbito de **SEBASTIÃO CESARIO**, falecido no dia treze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (13/05/1995), às 06 horas e 30 minutos, na Clínica São Lucas, em Rio Claro, SP, do sexo masculino, profissão pedreiro, estado civil desquitado, com 52 anos de idade, natural de Itirapina - SP.

Filho de *João Cesario* e de *Maria Germano*.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Carlos Roberto de Freitas BULL-CRM- 36346, que deu como causa mortis hemorragia digestiva, desnutrição protéico calórica, tumor gástrico inoperável, cirrose de Laennec.

O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal local.

Foi declarante Sebastião Aparecido Cesário.

OBSEVAÇÕES: O falecido era desquitado de Amabile Lepre, com quem se casara em Rio Claro, SP, aos 05/11/1964, deixando os filhos: Sebastião de 27 anos, Regina, de 27 anos, Sabrina, de 16 anos, Adriano, de 12 anos, era eleitor, deixando bens a inventariar sem deixar testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Claro, 16 de maio de 1995.

Certidão digitada por MPL

MAURICIO PEREIRA LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço a firma supra de
MAURICIO PEREIRA LIMA e dou
fá.

Rio Claro, 16 de maio de 1995.

Em testemunho, _____ de verdade.

O Oficial

Encartamentos	Proc. Dados	Rec. Firma	Ao Estado	Cart. Serv.	Apagais	Total
4.16	1.10	0.32	0.09	0.84	0.00	6.79

Custas recolhidas pela guia nº 092/95

65

Declaração

A família do Senhor **Sebastião Cesário**, representada pelo seu filho **Sebastião Aparecido Cesário**, declara que é com grande honra que aceita a homenagem de denominação de próprio publico da Rotatória localizada na estrada dos costas com avenida 15, no bairro Jardim das palmeiras através da iniciativa do vereador **Rafael Henrique Andreatta**.

Rio Claro, 18 de Setembro de 2019.



Sebastião Aparecido Cesário

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 144/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 144/2019 - PROCESSO Nº 15446-177-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreatta, que denomina de "Sebastião Cesário" a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15 no Bairro Jardim Residencial das Palmeiras.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada a certidão de óbito do homenageado, solicitamos assim a juntada do documento.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).

67

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

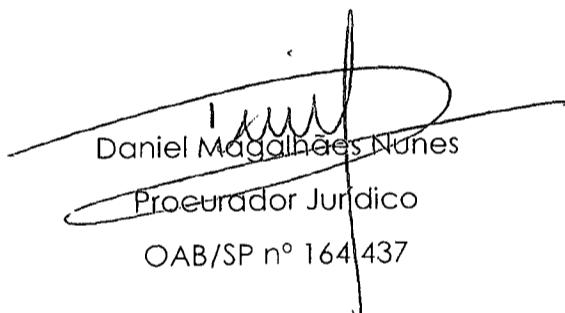
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15, no Bairro Jardim Residencial das Palmeiras, possui denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesmo não possui denominação, que já está concluído e com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 17 de setembro de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 1641437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 144/2019

PROCESSO 15446-177-19

PARECER N° 229/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Denomina de “Sebastião Cesário”, a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15 no bairro Jardim Residencial das Palmeiras.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de novembro de 2019.

Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 144/2019

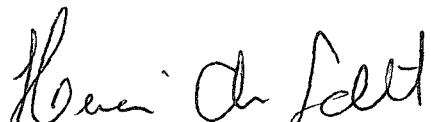
PROCESSO 15446-177-19

PARECER N° 142/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Denomina de “Sebastião Cesário”, a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15 no bairro Jardim Residencial das Palmeiras.

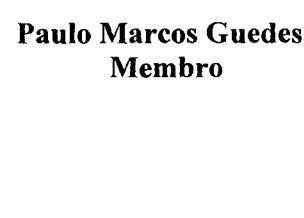
A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de novembro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Petreira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 144/2019

PROCESSO 15446-177-19

PARECER N° 008/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Denomina de “Sebastião Cesário”, a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15 no bairro Jardim Residencial das Palmeiras.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2020.


Ruggiero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 144/2019

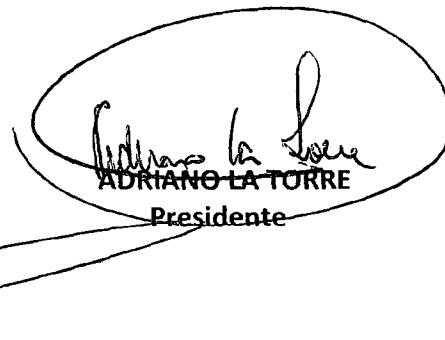
PROCESSO 15446-177-19

PARECER Nº 004/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Denomina de “Sebastião Cesário”, a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15 no bairro Jardim Residencial das Palmeiras.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 30 de Outubro de 2019.

Ofício G.P.C. nº 97/2019

Exmo. Sr.
André Luís de Godoy
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe cópia da resposta da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 19.09.2019, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 144/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Teixeira Junior
Juninho da Padaria
DEMOCRATAS
Prefeito de Rio Claro

Quinta-Feira, 31/10/2019
Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

QUINTA-FEIRA, 31/10/2019

73

SECRETARIA DE
GOVERNO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



PREFEITURA DE
Rio

Da: Gerencia de Cadastro

A Secretaria de Governo

Informamos que a rotatória localizada na Avenida dos Costas, Jardim Residencial das Palmeiras, referente ao requerimento nº 144/2019, não possui denominação até a presente data.

Rio Claro, 22 de outubro de 2019

Lauro Britesqui Jr

Gerente de Cadastro Imobiliário.

Engº Flávio Luciano Biscaro

Diretor do Desurb

24 OUT. 2019
Sexta
Gabinete do prefeito

SECRETARIA DE
OBRAS



PREFEITURA DE

RIO CLARO - SP
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Rio Claro, 30 de outubro de 2.019

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 144/2019.

Em atendimento a solicitação deste Gabinete, atualizando a informação prestada por esta Secretaria em 19 de agosto de 2.019, quanto às obras da Rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15, no bairro Jardim Residencial das Palmeiras, expõe-se agora que as obras estão concluídas.

Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras



30 OUT. 2019
S.R.L.
Gabinete do Prefeito

75

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Proposta de Emenda á Lei Orgânica do Município de Rio Claro N° 01/2020

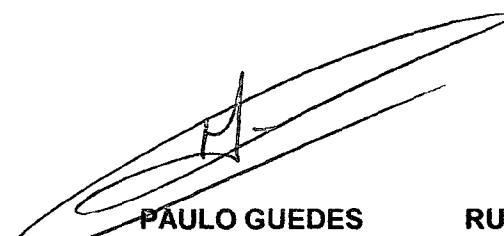
(Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único, ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As áreas institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados para a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, através do Poder Executivo".

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


PAULO GUEDES
Vereador


RUGGERO AUGUSTO SERON
Vereador

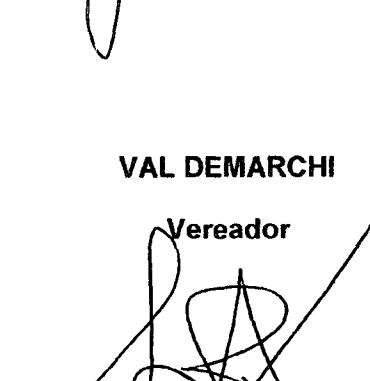

GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador

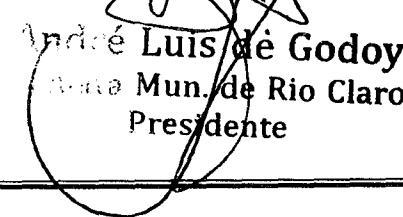

JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Vereador


HERNANI LEONHARDT
Vereador


RAFAEL HENRIQUE ANDRETTA
Vereador


VAL DEMARCHI
Vereador


JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Vereador


André Luis de Godoy
Prefeito Mun. de Rio Claro
Presidente

76

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 15552-028-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria de alguns nobres Vereadores, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a modificação da referida matéria trata-se de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, incisos I e II, da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, Prefeito Municipal ou 5% dos eleitores. Sob esse diapasão, a proposta ora apresentada preenche ao requisito supramencionado.

Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

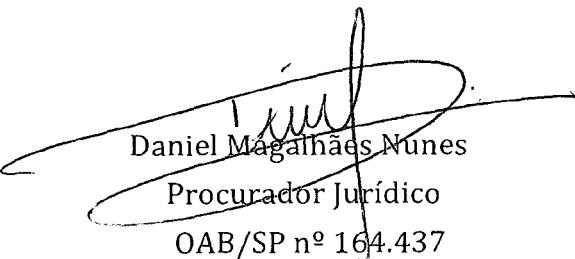
Estado de São Paulo

Vale salientar, que a presente Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade acrescentar o parágrafo único ao artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, dando a possibilidade de mudar a destinação das áreas institucionais para implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, através do Poder Executivo.

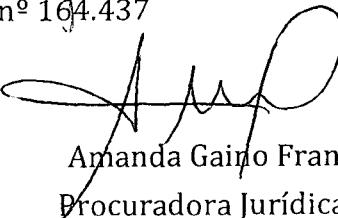
Dessa forma, não vemos óbice para que esta hipótese esteja expressamente prevista na Lei Orgânica do Município de Rio Claro, nos termos da proposta ora analisada.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, salientando que a mesma deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e para ser aprovada deverá obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaijo Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2020

PROCESSO 15552-028-20

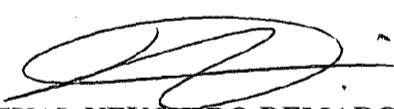
PARECER N° 010/2020

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos Senhores Vereadores PAULO MARCOS GUEDES, RUGGERO AUGUSTO SERON, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA, Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2020

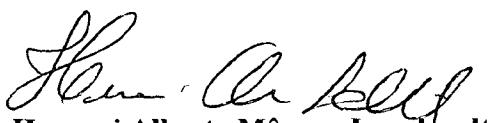
PROCESSO 15552-028-20

PARECER N° 008/2020

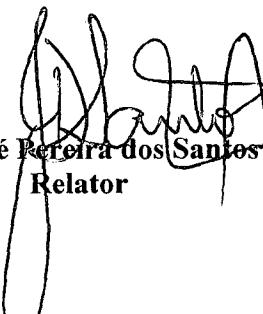
A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos Senhores Vereadores PAULO MARCOS GUEDES, RUGGERO AUGUSTO SERON, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA, Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

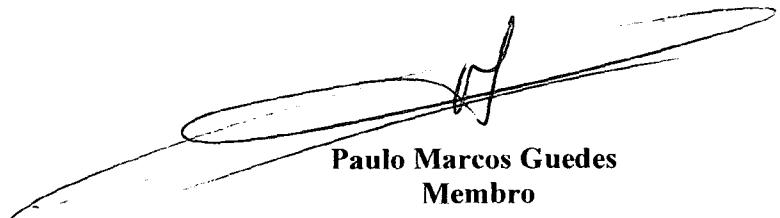
Rio Claro, 18 de fevereiro de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

PROCESSO 15552-028-20

PARECER Nº 024/2020

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos Senhores Vereadores PAULO MARCOS GUEDES, RUGGERO AUGUSTO SERON, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA, Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

PROCESSO 15552-028-20

PARECER Nº 006/2020

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos Senhores Vereadores PAULO MARCOS GUEDES, RUGGERO AUGUSTO SERON, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA, Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2020.

José Claudinei Paiva
Presidente

Adriano LaTorre
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

PROCESSO 15552-028-20

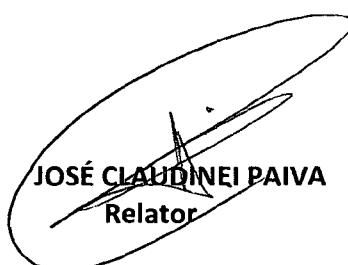
PARECER Nº 001/2020

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos Senhores Vereadores PAULO MARCOS GUEDES, RUGGERO AUGUSTO SERON, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA, Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2020.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


JOSE CLAUDINEI PAIVA
Relator


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

PROCESSO 15552-028-20

PARECER Nº 006/2020

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos Senhores Vereadores PAULO MARCOS GUEDES, RUGGERO AUGUSTO SERON, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA, Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro